

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

Recredenciamento: Portaria MEC nº 438 de 28/04/2020
DOU: nº 82 de 30/04/2020, Seção 1, pág. 63

PORTARIA CEUB Nº 02/2024

TAYON SOFFENER BERLANGA, Diretor Adjunto do Centro Universitário de Bauru - CEUB, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, no âmbito de sua competência, na forma estatutária e regimental, resolve editar a presente PORTARIA, justificável pelas seguintes considerações:

CONSIDERANDO o anúncio do Ministro da Saúde sobre o término da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), Portaria 913/2022, causada pela pandemia da Covid-19 no Brasil,

CONSIDERANDO que as aulas retomaram presencialmente, bem como que as Atividades Complementares (AC) são componentes curriculares obrigatórias para conclusão do curso, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, assim como, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade, assim como, para vida pessoal e ainda, conquistar novos insights.

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares e ou de Extensão dos cursos, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru (CEUB), quando realizadas presencialmente na ambiência do CEUB e de interesse da Faculdade Iteana de Botucatu (FAIB), somente serão transmitidas via plataforma ZOOM (online) para os alunos dos cursos oferecidos pela FAIB.

Parágrafo único: Ficam proibidas as transmissões via plataforma ZOOM (online) quando o evento ocorrer presencialmente no CEUB para o CEUB.

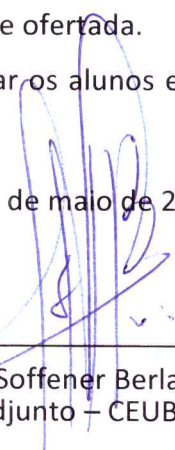
Art. 2º As Atividades Complementares e ou de Extensão dos cursos, na modalidade a distância (EAD), oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru (CEUB), contam com a flexibilidade de atividades disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem, podendo participar da agenda de atividades e ações presenciais.

Art. 3º Poderá ocorrer Atividades Complementares, na forma remota (on-line), em caráter excepcional, com autorização formal da diretoria.

Art. 4º Os alunos que se inscreverem em outra unidade de ensino que não está matriculado, apenas para receber o link, não farão jus a presença e as horas da atividade ofertada.

Parágrafo único: Deverá o Núcleo responsável de cada atividade informar os alunos e cuidar para que este fato não aconteça.

Bauru, 03 de maio de 2024.


Tayon Soffener Berlanga
Diretor Adjunto – CEUB/ITE